



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que dispõe sobre acréscimo de Artigos à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 81/2026, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui a Semana Municipal de Retiros Culturais no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

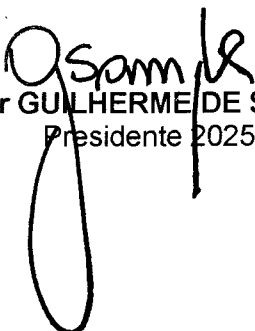
03 – PROJETO DE LEI Nº 87/2026, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de GCM Joaquim Osmar Prado o Posto de Atendimento do SAMAE da Vila Leila.

04 – PROJETO DE LEI Nº 88/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

05 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre a concessão do diploma “Anna Nery” às Cidadãs que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de abril de 2026.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PLC 8/26

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2026.

Dispõe sobre acréscimo de Artigos à Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Capítulo XII, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 96-A e 96-B:

“Art. 96.....

Art. 96-A Fica proibido o funcionamento dos motores de sucção em piscinas de uso coletivo, localizadas em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo único. No período em que estiver em manutenção, o responsável deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de fechado para manutenção bem como indicar expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 96-B Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina especificadas no Art. 97-A e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, consideram-se:

I – Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

II – Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves.

III – Botão de emergência para desligamento da bomba de sucção.” (AC)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PLC 8/26

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 1.690, de 04 de março de 2026

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de março de 2026


Verª. ELIETE DE SOUZA BORGES
PSD

Artigo 92º) Além dos preceitos de higiene obrigatórios para os estabelecimentos educacionais em geral, nos internatos deverão ser cumpridos os seguintes:

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	PLC 8/26

I — conservarem os dormitórios permanentemente ventilados;

II — terem depósito apropriado para roupas servidas;

III — lavarem louças e talheres em água corrente, não sendo permitida a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhame;

IV — assegurarem que a higienização das louças e talheres seja feita com água fervente; V — preservarem o uso individual de guardanapos e das toalhas;

VI — terem açucareiros que permitam a retirada do açúcar sem o levantamento da tampa;

VII — guardarem as louças e os talheres em armários, com portas e suficientemente ventilados, não podendo ficar expostos a poeiras e insetos;

VIII — conservarem as cozinhas, copas e dispensas devidamente asseadas e em condições de completa higiene;

IX — desinfetarem os colchões, travesseiros e cobertores.

CAPÍTULO XI

Da Prevenção Sanitária nos Campos de Futebol

Artigo 93º) Os campos de futebol deverão ser obrigatoriamente, gramados ou ensaibrados, bem como adequadamente drenados.

Parágrafo único — A exigência do presente artigo visa a assegurar que não se verifiquem, nos campos de futebol, empoçamentos de águas e formação de lama em qualquer ocasião.

CAPÍTULO XII

Da Higiene nas Piscinas de Natação

Artigo 94º) As piscinas de natação ficam sujeitas à fiscalização permanente da Prefeitura.

Artigo 95º) Nas piscinas de natação deverão ser observados rigorosos preceitos de higiene.

1º) Os lava-pés, na saída dos vestiários, deverão ter um volume pequeno de água, esgotada diariamente e fortemente clorada, para assegurar esterilização rápida dos pés dos banhistas.

2º) O pátio da piscina é considerado, obrigatoriamente, área séptica, privativa dos banhistas e proibida aos assistentes.

3º) O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme recirculação, filtração e esterilização da água.

4º) Cuidado especial deverá ser dado aos ralos distribuídos no fundo da piscina e aos filtros de pressão.

5º) Deverá ser assegurado o funcionamento normal dos diversos acessórios do equipamento especial da piscina, como aspirador para limpeza do fundo e clorador.

6º) A limpeza da água deve ser de tal forma que a uma profundidade de 3 metros possa ser visto com nitidez o fundo da piscina.

7º) A esterilização da água das piscinas deverá ser feita por meio de cloro ou de seus compostos.

8º) Quando a piscina estiver em uso deverá ser mantido na água um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 (dois décimos) nem superior a 0,5 (cinco décimos) partes por milhão.

9º) Quando o cloro ou seus compostos forem usados com amônia, o teor do cloro residual da água, quando a piscina estiver em uso, não deverá ser inferior a 0,6 (seis décimos) partes por milhão.

Artigo 96º) Em toda a piscina é obrigatório o registro diário das principais operações de tratamento e controle.

Parágrafo único — Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

— 96-A
— 96-B

CAPÍTULO XIII

Da obrigatoriedade de Vasilhame Adequado para Coleta de Lixo e da sua Manutenção em Boas Condições de Utilização e Higiene

Artigo 97º) Em cada pátio habitado ou utilizado é obrigatória a existência de vasilhame apropriado para coleta de lixo, provido de tampa e de acordo com o modelo estabelecido pelo Departamento de Serviços Urbanos, bem como a sua manutenção em boas condições de utilização e higiene.

1º) Os edifícios de apartamentos até três (3) pavimentos e os de utilização coletiva até 20 (vinte) compartimentos, deverão possuir vasilhame metálico, provido de tampa para a coleta de lixo.

2º) No caso de edifícios que possuam instalação de incineração de lixo, as cinzas e escórias deverão ser recolhidas em vasilhame metálico, provido de tampa, para posterior coleta.

3º) O vasilhame para coleta de lixo dos edifícios de apartamentos e dos de utilização coletiva, bem como dos estabelecimentos comerciais e industriais, deverão ser diariamente desinfetados.

Artigo 98º) As instalações coletoras e incineradoras de lixo, existentes em edifícios de qualquer natureza, deverão ser providas de dispositivos adequados à sua limpeza e lavagem necessárias segundo os preceitos de higiene.

Artigo 99º) Quando se tratar de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a infração de qualquer dos dispositivos deste capítulo poderá implicar na cassação da licença de seu funcionamento, além das demais penalidades impostas por este Código.

CAPÍTULO XIV

Da Prevenção contra a Poluição do Ar e de Águas e do Controle de Despejos Industriais

Artigo 100º) Compete à Prefeitura controlar a poluição do ar e de águas, bem como controlar os despejos industriais.

Artigo 101º) No controle da poluição do ar, a Prefeitura deverá adotar as seguintes medidas:

I — ter cadastradas as fontes causadoras de poluição atmosférica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº SIC 8/20

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 10 de março de 2026

Ano V | Edição nº 1031

Página 6 de 20

Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.306, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

(Projeto de Lei nº 10/2026, da Verª. Eliete de Souza Borges)

INSTITUI E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DO DESPORTO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Desporto Escolar nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, a realizar-se na terceira semana do mês de maio, em alusão ao Dia Nacional do Desporto Escolar, comemorada no dia 25 de maio de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal do Desporto Escolar, instituída pelo art. 1º desta Lei, fará parte integrante do Calendário Oficial de Eventos de Mogi Guaçu.

Art. 3º As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino poderão promover atividades pedagógicas, culturais e/ou recreativas alusivas à data, englobando modalidades tradicionais, jogos eletrônicos e disputas intercolégias, respeitando a autonomia pedagógica e a diversidade cultural familiar de cada unidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.690, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO DE ARTIGOS À LEI Nº 1.037, DE

26 DE DEZEMBRO DE 1973
(CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Capítulo XII, do Título II, da Lei nº 1.037, de 26 de dezembro de 1973 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar acrescido dos seguintes Art. 97-A e 97-B:

" Art.

97.....

.....

Art. 97-A Fica proibido o funcionamento dos motores de sucção em piscinas de uso coletivo, localizadas em praças de esportes, clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres, durante o período em que estiverem abertas aos usuários.

Parágrafo único. No período em que estiver em manutenção, o responsável deverá afixar no local de acesso à piscina, advertência de fechada para manutenção bem como indicar expressamente que o motor de sucção está em funcionamento.

Art. 97-B Torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina especificadas no Art. 97-A e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, consideram-se:

I - Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção.

II - Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves.

III - Botão de emergência para desligamento da bomba de sucção." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 04 de Março de 2026. "Ano 148º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO]

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81 / 2026

Institui a Semana Municipal de Retiros Culturais no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Retiros Culturais, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede ou compreende o período do Carnaval.

Art. 2º A Semana Municipal de Retiros Culturais passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana tem por finalidade:

- I – incentivar a realização de atividades culturais, educativas e sociais;
- II – promover palestras, seminários, cursos, encontros, apresentações musicais e demais manifestações culturais;
- III – fortalecer iniciativas que promovam valores éticos, familiares, sociais e comunitários;
- IV – oferecer alternativa cultural e social no período do Carnaval.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades por meio de:

- I – divulgação institucional;
- II – cessão de espaços públicos, quando disponíveis;
- III – parcerias com entidades, associações, organizações da sociedade civil e instituições religiosas, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir no Calendário Oficial do Município a Semana Municipal de Retiros Culturais, reconhecendo a importância desses eventos como alternativa cultural, educativa e social no período carnavalesco.

Os retiros culturais promovem momentos de reflexão, formação, convivência comunitária e fortalecimento de valores, reunindo famílias, jovens e lideranças em atividades construtivas para a sociedade.

A proposta não cria obrigatoriedade de participação, tampouco gera feriado, tratando-se apenas de reconhecimento oficial, valorizando iniciativas já existentes no município.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de Março de 2026.

Vereador Pastor **ELIAS DOS SANTOS**



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 87/26

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2026

Dispõe sobre denominação de GCM Joaquim Osmar Prado o Posto de Atendimento do SAMAE da Vila Leila.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar-se "GCM JOAQUIM OSMAR PRADO", o Posto de Atendimento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE -, localizado na Praça Brasil para Cristo, Vila Leila, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto do Executivo nº 17.659, de 12 de julho de 2010.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de março de 2026.


Vereador ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
(“Adriano da Guarda- Batatinha”)



FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 8726

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.659 DE 12 DE JULHO DE 2010.

Dá denominação de GCM Joaquim Osmar Prado à Base Comunitária de Segurança da Vila Leila.

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se "GCM JOAQUIM OSMAR PRADO", a Base Comunitária de Segurança da Guarda Civil Municipal, localizada na Praça Brasil para Cristo, Vila Leila, neste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 12 de Julho de 2010.

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL
SEC. MUN. DE SEGURANÇA

Encaminhado à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 88/26

MENSAGEM Nº 039 .03.2026.

Em, 12 de Março de 2026.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Jéferson Luís da Silva, na emenda impositiva de nº 214, de 2025, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

seguinte LEI:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

discriminada:

Art. 1º Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir

- **A Emenda Impositiva de nº 214/2025, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba à AJAS – Associação de Judô Antonio Silva, para atender demanda de custeio – R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 88/2026.

Ao Projeto de Lei nº 88/2026, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências, proponho a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA:

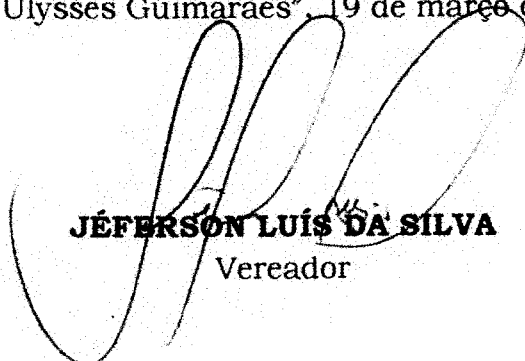
Artigo Único. O Art. 1º do Projeto de Lei nº 88/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 214/2025, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- *Repasse de verba para Secretaria de Esporte e Lazer, para atender pagamento de custeio de taxas com a Federação Paulista de Judô – R\$ 52.300 (cinquenta e dois mil e trezentos reais)*

Sala “Ulysses Guimarães”, 19 de março de 2026.


JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº DL 03/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 2026.

Concede férias ao Senhor Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

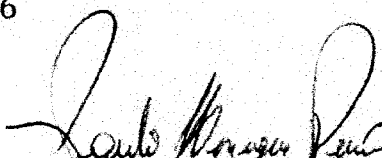
Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Mogi Guaçu autorizado a afastar-se de seu cargo no período de 22 de abril de 2026 a 06 de maio de 2026, conforme comunicado constante do OF.GP.069.03.2026, que faz parte integrante deste Decreto Legislativo, para gozo de férias, sem prejuízo da percepção do subsídio a que faz jus, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de março de 2026.


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026


Ver. ELIETE DE SOUZA BORGES
1ª Secretária


Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA
2º Secretário



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº PD1 03/26

OF.GP. 069 .03.2026.

Mogi Guaçu, 16 de Março de 2026.

Senhor Presidente,

Venho comunicar a essa ilustre Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que no período de 22/04/2026 a 06/05/2026, estarei afastado do cargo, em gozo de férias, conforme me assegura o parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

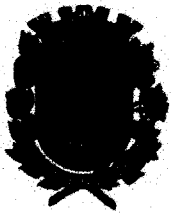
Durante esse período, serei substituído pelo Major **MARCOS LUIZ TUCKUMANTEL**, Vice-Prefeito do Município, na forma da legislação em vigor.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 04/26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 , DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do diploma "Anna Nery" às cidadãs que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Anna Nery" às seguintes cidadãs:

- CIRLENE PAULA MATIAS GOMES
- ELAINE CRISTINA LEANDRO
- FRANCIELLE CAROLINE CEZARONI LIMA
- IVETE BATISTA DE LIRA
- LAICIANE LOPES LATANÇA
- MARIA APARECIDA FACHINI
- PALOMA DE FÁTIMA LUIZ SPREAFICO
- ROSEMEIRE DE LIMA ROLLI
- ROSEMEIRE ZÉLIA SOARES
- SANDRA BITTENCOURT DE OLIVEIRA
- VERA LUCIA DE SOUSA FREITAS
- VIVIANA CRISTINA CREPALDI

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pelo Presidente.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de março de 2026.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS

Presidente 2025/2026